PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 54/2014

O Desembargador **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a missão institucional da Corregedoria Geral da Justiça e a preocupação em fomentar espaços de interlocução entre o órgão, as instituições essenciais à Justiça e a sociedade civil organizada, a prestigiar a opção do Constituinte pela Democracia Participativa;

Considerando a necessidade do constante aprimoramento das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Extrajudicial;

Considerando as reiteradas consultas acerca da viabilidade de previsão expressa, no Capítulo XX das Normas, dos chamados "condomínios de lotes";

Considerando a verificação de que se trata de uma realidade estabelecida em diversas comarcas;

Considerando a pertinência de se discutir a possibilidade de regularizar, perante os Cartórios de Registro de Imóveis, tal situação de fato e

Considerando a riqueza das experiências práticas de inúmeros atores institucionais e sociais, envolvidos com a questão da regularização da ocupação do solo urbano.

Resolve:

Art. 1º - Fica aberta **Consulta Pública**, para fim de coleta de sugestões orientadas à analise da viabilidade ou inviabilidade da previsão expressa, no Capítulo XX das NSCGJ – Extrajudicial, dos chamados "condomínios de lotes".

Parágrafo único – As sugestões deverão ser encaminhadas por ofício, preferencialmente em formato digitalizado, para o endereço eletrônico gab3.eventos@tjsp.jus.br, com título "Consulta Pública – Condomínio de lotes".

Art. 2º - A consulta pública será endereçada às seguintes instituições e entidades:

I - Associação das Empresas de Loteamentos e Desenvolvimento Urbano – AELO
II - Associação dos Notários e Registradores, Seção São Paulo;
III - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo;
IV - Colégio Notarial do Brasil, Seção São Paulo;
V - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo;
VI - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;
VII - Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
VIII - Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico;
IX - Instituto de Arquitetos do Brasil IAB;
X - Instituto de Engenharia de São Paulo;
XI - Instituto dos Advogados de São Paulo;
XII - Instituto dos Registradores Imobiliários do Brasil;
XIII - Instituto Polis;
XIV - Magistrados;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

XV - Ministério das Cidades;
XVI - Ministério Público do Estado de São Paulo;
XVII - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo;
XVIII - Prefeitos, Secretaria de Habitação, ou órgãos municipais com atribuições equivalentes, de todos os municípios do Estado de São Paulo;
XIX - Professores.

Parágrafo único: qualquer pessoa poderá se manifestar dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da publicação da presente Portaria no DJE.

Art. 3º - As instituições e entidades enunciadas no artigo anterior têm quinze (15) dias, contados a partir do recebimento desta Portaria, para, querendo, se manifestar.

Art. 4º - Servirá a presente Portaria de ofício, acompanhada do Capítulo XX das NSCGJ – Extrajudicial, para envio por meio preferencialmente eletrônico às instituições e entidades enumeradas no art. 2º.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, autue-se e publique-se no DJE, como expediente da Corregedoria Geral da Justiça.

São Paulo, 03 de outubro de 2014.

HAMILTON ELLIOT AKEL
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA